Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

REGULAMENTO DO GENIAL AGRO BOI BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – DIREITOS CREDITÓRIOS FIAGRO

CNPJ Nº 52.856.288/0001-02

VIGÊNCIA: 01/08/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	**ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 ("RESOLUÇÃO CVM 175"), CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.**
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à sua Classe. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

2. RESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR	**BANCO GENIAL S.A.** CNPJ: 45.246.410/0001-55 Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 Além dos serviços de administração fiduciária, descritos no artigo 83 da parte geral e no artigo 30 do Anexo II da Resolução CVM 175, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo: a) Custódia b) Escrituração; e c) Controladoria
2.2. GESTOR	**PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** CNPJ: 09.630.188/0001-26 Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008 Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.
2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classe ou Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, Classe e/ou Subclasse que o tenham contratado (conforme aplicável). A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classe respectiva, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: 3 (três) anos e 6 (seis) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas da primeira Classe instituída.

3.2. Estruturação do Fundo: Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de junho de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.2. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas da Classe e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, a cessação das amortizações.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança tributárias e nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de fundos de

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

	investimento em direitos creditórios, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
i) CIBERSEGURANÇA	O Administrador e o Gestor (em conjunto, os "Prestadores de Serviços Essenciais") desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance da Classe, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
j) SAÚDE PÚBLICA	Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.
k) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pela Classe. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão a atribuição à Classe.

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe.

b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.

d) Honorários e despesas do Auditor Independente.

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
r) Taxa de Performance.
s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
t) Taxa Máxima de Distribuição.
u) Taxa Máxima de Custódia.
v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses (conforme aplicável) demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas dos Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

	Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial dos Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas dos Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.
7.3. Forma de realização das Assembleias de Cotistas	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.4. Consulta Formal	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. Competência da Assembleia Geral de Cotistas	Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.6. Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns: 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas — Fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo do Fundo ou da Classe. 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas — substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante; Maioria das Cotas presentes — Todas as demais matérias.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Criação de Classes e Subclasses	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
8.2. Comunicação	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e os Cotistas poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. Proteções Contratuais	O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

	O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

8.4. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: Tel: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000 E-mail: middleadm@genial.com.vc Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc Website:www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

ANEXO

GENIAL AGRO BOI BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – DIREITO CREDITÓRIO FIAGRO

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 52.856.288/0001-02

VIGÊNCIA: 01/08/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	**ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO CVM 175.**
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	A Classe é destinada a investidores profissionais, que atendam ao disposto na regulamentação em vigor. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Permitido
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Fechado
2.4. PRAZO DE DURAÇÃO	3 (três) anos e 6 (seis) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Classe
2.5. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.
2.6. ORDEM DE ALOCAÇÃO	O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem: **(i)** pagamento de Encargos da Classe, exceto pela Remuneração dos Prestadores de Serviços; **(ii)** pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviços; **(iii)** constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; **(iv)** pagamento dos valores relacionados a remuneração das Cotas, conforme montante a ser definido pelo Gestor em cada Data de Pagamento; **(v)** pagamentos de valores relacionados à amortização e/ou resgate das Cotas, de acordo com o estabelecido neste Anexo. **(vi)** aquisição de Direitos Creditórios, observadas as previsões dispostas no presente Anexo; e **(vii)** aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observadas as previsões dispostas no presente Anexo.
2.7. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE	Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 2.6, o Administrador deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos da Classe, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos da Classe, nos termos da Cláusula 10, incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Gestão, referentes aos 12 (doze) meses subsequentes. ("Reserva de Despesas e Encargos") Os procedimentos descritos não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos na Conta da Classe.
2.8. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Conforme previsto no Capítulo VII do "Anexo Complementar V - "Regras e Procedimentos para FIDC", integrantes das diretrizes do Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação "Agronegócio".

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

2.9. REGISTRO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	As Cotas serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22, bem como ao Público Alvo da Classe e demais disposições aplicáveis.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. ESTRATÉGIA	Agro, Indústria e Comércio
3.2. INTERPRETAÇÃO	As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros "Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado", "Limites de Concentração por Ativo" e "Complementos à Política de Investimentos" devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
3.3. NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são originários de cédulas de produto rural com liquidação financeira, conforme previsto no artigo 2º e no artigo 4º-A da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 2994, conforme em vigor ("CPR-F" e "Lei nº 8.929/94", respectivamente), as quais serão emitidas diretamente em benefício do Fundo e formalizadas por devedores que sejam (i) produtores rurais pessoas físicas, ou demais pessoas físicas que tenham legitimidade para emitir CPR-F nos termos da Lei nº 8.929/94; ou (ii) cooperativas de produtores rurais que se qualificam como produtores rurais, produtores rurais pessoa jurídica ou demais pessoas jurídicas que tenham legitimidade para emitir CPR-F nos termos da Lei nº 8.929/94 ("CPR-F"), sendo que a Classe poderá destinar 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido para aquisição de uma única CPR-F. A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivo assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações da Classe. O processo de concessão de crédito está baseado na análise das demonstrações financeiras das Devedoras, conforme o caso, de sua relação com o mercado (*bureaus* de crédito, Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil, consulta a processos judiciais etc.), de sua estrutura societária e, ainda, de governança das Devedoras, conforme o caso. As operações de aquisição dos documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios cedidos à Classe serão previamente analisadas e selecionadas nos segmentos agroindustriais, junto a empresas dos mais variados tamanhos no Brasil ou operações de concessão de empréstimos e/ou de financiamentos.
3.4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade, os quais serão verificados pelo **Gestor** ou por terceiros contratos pelo Administrador previamente a cada aquisição: **(i)** atendimento à Política de Investimentos descrita neste Capítulo;

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

	(ii) o respectivo Devedor não pode estar, na respectiva data de aquisição, inadimplente perante a Classe; **(iii)** o respectivo Direito Creditório é suficiente para comprovar a origem, existência e exigibilidade do Direito Creditório, conforme aplicável ("Lastro dos Direitos Creditórios"); **(iv)** o Direito Creditório deverá ter data de vencimento anterior à data de resgate das Cotas da Classe; **(v)** as CPR-F deverão ter sido objeto de registro ou depósito centralizado em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros ("Entidade Registradora"); **(vi)** as CPR-F objeto de aquisição pelo Fundo deverão contar com garantias, reais ou fidejussórias e deverão ter suas garantias protocoladas no cartório aplicável na data de aquisição do Direito Creditório; **(vii)** não poderão ser devidas por Devedoras que, (a) estejam em processo de liquidação, dissolução ou extinção; (b) tenham tido decretada falência; (c) tenham formulado pedido de autofalência; (d) tenham tido pedido de falência formulado por terceiros contra si, não elidido no prazo legal; ou (e) tenham formulado pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou (f) tenham sido declarados insolventes, nos termos do Código Civil, conforme aplicável ("Critérios de Elegibilidade").
3.5. VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	A verificação do Lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada. A primeira verificação do Lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação sobre os Critérios de Elegibilidade. Após a devida verificação do Lastro dos Direitos Creditórios realizada nos termos acima e da consequente aquisição dos Direitos Creditórios, o Gestor deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução CVM 175, verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período. A verificação das garantias dos Direitos Creditórios será realizada pela **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485 - Centro Empresarial Mário Garnero - Torre Norte - 7º andar, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.030/0001-77 ("Control Union"), mediante a emissão de relatório, trimestralmente, tratando sobre as características e condições das garantias vinculadas aos Direitos Creditórios.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

ATIVOS	Percentual Máximo
a) DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS DE RESPONSABILIDADE OU COOBRIGAÇÃO:	
(i) DE COMPANHIA ABERTA	Sem Limites
(ii) DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (OU EQUIPARADA)	Sem Limites

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

(iii) De entidade que tenha suas demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela CVM, observado, ainda, o disposto no item 3.9.1 abaixo	Sem Limites
(iv) Do mesmo Devedor/Coobrigado que não se enquadre nos itens acima	Sem Limites
b) Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais, ou cotas de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em Títulos Públicos Federais	Sem Limites
c) Classe de Fundo de Investimento	Sem Limites

3.6.1.Para fins do disposto no item 3.6., (a), (iii), acima, as demonstrações contábeis ora mencionadas serão referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório e/ou ativo, bem como serão auditadas por auditor independente registrado perante a CVM.

3.7. Ativos Financeiros de Liquidez e Aplicação Mínima

Modalidades de Ativos	Percentual Máximo
a) Títulos públicos federais	Sem Limites
b) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	Sem Limites
c) Cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos ativos acima	Sem Limites

3.7.1. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser alocada em (i) cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas apenas por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e/ou (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item "ii" acima, realizadas com contrapartes com classificação de risco mínima "AAA(bra)" ou equivalente; exceto quando se tratar de partes relacionadas ao Administrador e Gestor (em conjunto, os "Ativos de Liquidez").

3.7.2. A Classe deverá ter atingido a Alocação Mínima em Direitos Creditórios equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas da Classe. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos de Liquidez, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos de Liquidez serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

3.7.3. Para fins do presente Regulamento, (i) "Aplicação Mínima" significa a alocação em Direitos Creditórios equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido; e (ii) "Patrimônio Líquido" significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (a) dos Ativos de Liquidez, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (b) valor dos Direitos Creditórios adquiridos, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (c) demais disponibilidades; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.

3.8. Complementos à Política de Investimentos

Requisitos adicionais de diversificação da carteira	N/A
Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas	Sem Limites

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ DE EMISSÃO OU QUE ENVOLVAM RETENÇÃO DE RISCO POR PARTE DO ADMINISTRADOR, GESTOR E SUAS PARTES RELACIONADAS	Sem Limites
INEXISTINDO CONTRAPARTE CENTRAL, OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS QUE TENHAM COMO CONTRAPARTE O GESTOR OU SUAS PARTES RELACIONADAS	Sem Limites
CLASSES DE COTAS QUE CONTEM COM SERVIÇOS DO ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR ESPECIALIZADO OU SUAS PARTES RELACIONADAS	Sem Limites

3.9. REVOLVÊNCIA	Não admite revolvência.

3.10. VEDAÇÕES

3.10.1. Em regra, é vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas a não ser que o Custodiante e a Entidade Registradora não sejam partes relacionadas ao Devedor.

3.10.2. Investimentos no exterior, incluindo Direitos Creditórios e ativos de liquidez.

3.11. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS QUE TENHAM COMO CONTRAPARTE O ADMINISTRADOR, GESTOR E SUAS PARTES RELACIONADAS	Permitido
b) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE	Utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe: Não Permitido
c) FIANÇA, AVAL, ACEITE E COOBRIGAÇÃO EM NOME DA CLASSE	Não Permitido

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.1.1. **RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS**	As estratégias de investimento empregadas pela Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive a perda total do capital aportado.
4.1.2. **RISCO DE CAPITAL**	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual necessidade de aporte adicional de recursos pelos Cotistas, para fazer frente as despesas da Classe., com as consequências descritas neste Anexo.

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

4.1.3. **RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS EM DECORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-F**	A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pela Classe, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditório é realizado pelo valor inicial do Direito Creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros constante da respectiva CPR-F, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo Devedor.
4.1.4. **RISCO DE INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**	Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.
4.1.5. **RISCO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS TOTALMENTE UNIFORMES DE COBRANÇA**	Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.
4.1.6. **RISCO DE FALHAS DE PROCEDIMENTOS**	Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
4.1.7. **RISCO EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**	A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.
4.1.8. **RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL**	Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: **(i)** à formalização dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** às taxas aplicadas; e **(iii)** à forma de sua cobrança. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

4.1.9. **RISCOS OPERACIONAIS E DE SISTEMAS**	Dada a complexidade operacional própria das classes de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Devedoras, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Administrador, do Gestor e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.
4.1.10. **RISCO DE DESCONTINUIDADE**	A Política de Investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares das Devedoras.
4.1.11. **RISCO DECORRENTE DA MULTIPLICIDADE DE DEVEDORAS**	A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Devedoras. Tais Devedoras podem não ser previamente conhecidas pela Classe e seus prestadores de serviço, de forma que eventuais problemas de natureza comercial das Devedoras podem não ser previamente identificados. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam integralmente pagos pelas respectivas Devedoras, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.
4.1.12. **RISCOS E CUSTOS DE COBRANÇA**	Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. O Administrador, o Gestor e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos na Classe (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido da Classe, conforme aprovado em Assembleia Geral, não estando os Prestadores de Serviço da Classe, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios. Os Prestadores de Serviço da Classe não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

	quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.
4.1.13. **RISCO DA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS**	As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.
4.1.14. **INEFICÁCIA DA AQUISIÇÃO DE CRÉDITO EM RAZÃO DE DEMANDAS DE AUTORIDADES FISCAIS**	Ainda que os Direitos Creditórios sejam emitidos em favor da Classe, é possível que devido à irregular situação fiscal da Devedora a aquisição dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.
4.1.15. **CONCENTRAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO**	É permitido a Classe manter 100% (cem por cento) de sua carteira aplicada em um único Direito Creditório. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras do emissor do Direito Creditórios e/ou na percepção do mercado acerca de tal emissor, pode trazer impactos significativos aos preços e liquidez do Direito Creditório, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento do emissor do Direito Creditório acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento do Direito Creditório integrante da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas, causando prejuízos aos Cotistas.
4.1.16. **INSUFICIÊNCIA E DETERIORAÇÃO DAS GARANTIAS**	As garantias eventualmente atreladas aos Direitos Creditórios pelo Fundo estão sujeitas a eventuais processos de deterioração, incluindo, mas não se limitando, desapropriação, avarias, variações no estado de saúde, situação vacinal e de vermifugação dos animais objeto da garantia, dado que não serão realizadas verificações de saúde nos animais, flutuação de preços de mercado, etc. Além disso, a depender da garantia prestada no âmbito de um Direito Creditório, esta dependerá dos respectivos registros perante os competentes cartórios de registro para ser devidamente constituída e/ou oponível contra terceiros. Nesses casos, eventual demora e/ou inviabilidade de registro de referidas garantias, poderá gerar um risco maior de não adimplência do Direito Creditório. O processo de excussão das Garantias, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle do Gestor, do Administrador e/ou dos Cotistas, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor dos Direitos Creditórios. Na eventual ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios, não há como assegurar o sucesso na excussão das Garantias, ou que o produto da excussão será suficiente para quitar integralmente todas as obrigações garantidas relacionadas aos Direitos Creditórios. Neste

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

	cenário, tendo em vista a deterioração das garantias, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos decorrentes da ausência e/ou insuficiência de garantia, caso não haja o adimplemento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.
4.1.17. PERDA DA POSSE DOS IMÓVEIS ONDE ESTÃO LOCALIZADOS OS BENS OBJETO DAS GARANTIAS	As garantias eventualmente atreladas aos Direitos Creditórios, quando constituídas sobre bens móveis, estarão intrinsecamente ligadas à posse dos imóveis onde tais bens estarão localizados. Eventuais constrições judiciais ou administrativas sobre esses imóveis, incluindo processos de execução de dívidas, poderá ensejar a perda da posse dos referidos imóveis pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios, comprometendo a manutenção adequada dessas garantias, e, assim, afetando negativamente a qualidade e o valor das garantias.
4.1.18. **RISCO DE GUARDA DOS BENS OBJETO DAS GARANTIAS**	As garantias eventualmente atreladas aos Direitos Creditórios poderão estar sujeitas a guarda do próprio Devedor, na qualidade de fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil. Neste cenário, o Devedor em descumprimento às obrigações assumidas perante o Fundo, inclusive com o objetivo de dificultar ou obstar a excussão das garantias poderá alienar e/ou gravar em favor de terceiros as garantias constituídas no âmbito dos Direitos Creditórios sem a anuência do Fundo e da Classe. Desta forma, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos decorrentes da ausência e/ou insuficiência de garantia, caso não haja o adimplemento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.
4.1.19. **RISCO DA REDUÇÃO DO VALOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**	A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cuja liquidação está vinculada à variação dos preços de *commodities* agropecuárias, como Cédulas de Produto Rural Financeiras que têm como objeto arrobas de bovinos, que contarão com cláusula de apuração do valor de liquidação financeira variável pelo índice de preços do produto indicado no respectivo título, desta forma, o valor de pagamento do respectivo Direito Creditório estará sujeito à variação por fatores que incluem, mas não se limitam a, a flutuação de preços de mercado dos produtos objeto de tais Cédulas de Produto Rural Financeiras na sua data de vencimento, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Direito Creditório e consequentemente da Classe e dos Cotistas.
4.1.20. **RISCO DE NÃO CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS**	Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe contarão com garantias, sendo que a sua constituição prescinde o registro junto aos cartórios competentes, na forma e prazos indicados nos Direitos Creditórios. Caso não ocorra a celebração e constituição das garantias dentro dos prazos indicados nos Direitos Creditórios, o Direito Creditório vencerá antecipadamente e a Classe fará jus à devolução dos valores transferidos ao emitente dos Direitos Creditórios, descontado o valor das despesas até então incorridas, sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária. Nesse cenário, caso não ocorra o pagamento dos Direitos Creditórios, a Classe não terá garantias para executar, além, de que a Classe não poderá garantir que encontrará opções de investimento com a mesma rentabilidade e risco do referido Direito Creditório.

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

4.1.21. **RISCO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA ANTECIPADA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**	A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que contem com cláusula de liquidação financeira antecipada caso seja atendido determinados critérios descritos nos Direitos Creditórios, o que poderá impactar negativamente na majoração de juros do Direito Creditório e consequentemente na rentabilidade da Classe e dos Cotistas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Valor da Taxa: 0,15% (quinze décimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência Valor mínimo: R$15.000,00 (quinze mil reais) mensais., ajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo.
5.2. TAXA DE GESTÃO	Valor da Taxa: 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência Valor mínimo: R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais., ajustado anualmente pelo IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,025% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração Valor mínimo: R$2.000,00 (dois mil reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo O Administrador realizará a custódia da Classe, sendo que, o Administrador a qualquer momento poderá contratar Custodiante para prestar esta atividade, inclusive partes relacionadas..
5.4. TAXA DE ESCRITURAÇÃO	Valor mínimo: R$1.000,00 (mil reais) mensais, ajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo, acrescidos do valor de R$0,20 (vinte centavos) por Cotista, calculados quando a Classe tiver mais de 10.000 (dez mil) Cotistas. O Administrador realizará a escrituração da Classe, sendo que, o Administrador a qualquer momento poderá contratar Escriturador para prestar esta atividade, inclusive partes relacionadas..

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

5.5. TAXA DE PERFORMANCE		Não será devida pela Classe Taxa de Performance

6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	**a) EMISSÃO**	O montante da 1ª Série de Cotas será de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Não haverá possibilidade de emissão de novas Cotas.
	b) QUANTIDADE DE COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE:	50.000 (cinquenta mil);
	c) VALOR NOMINAL UNITÁRIO:	R$ 1.000,00 (um mil real);
	d) DATA DE EMISSÃO:	data da primeira integralização das Cotas;
	e) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta e do boletim de subscrição
	f) CONVERSÃO	No dia útil em que estiverem disponíveis os recursos (D+0).
	g) DATA DE RESGATE DE COTAS (I.E. A DATA NA QUAL OCORRERÁ A AMORTIZAÇÃO DO VALOR TOTAL REMANESCENTE DAS COTAS)	15º de dezembro de 2026
	h) INVESTIMENTO PROVISÓRIO	No âmbito da emissão de Cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo de R$20.000.00,00 (“Montante Mínimo da Oferta”) estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos de renda fixa e, renda variável e derivativos, compatíveis com a política de investimentos desta Classe. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta e não ocorra a subscrição da totalidade das Cotas, o Administrador cancelará as Cotas que não forem subscritas.
	i) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

		("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.
6.2. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA	**a) AMORTIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	Nas seguintes datas deverá ocorrer a amortização do valor correspondente ao rendimento das Cotas (ou seja, o valor equivalente à diferença entre (i) o valor da Cota na respectiva data de amortização, já acrescido dos rendimentos da cota e (ii) o Valor Nominal Unitário da Cota ou o Valor da Cota após a realização da última amortização), conforme disponibilidade de caixa:

Parcela	Data de Amortização da Remuneração
1ª	15º de junho de 2024
2ª	15º de dezembro de 2024
3ª	15º de junho de 2025
4ª	15º de dezembro de 2025
5ª	15º de junho de 2026
6ª	15º de setembro de 2026
7ª	15º de outubro de 2026
8ª	15º de novembro de 2026
9ª	15º de dezembro de 2026

Caso qualquer das datas de pagamento mencionadas neste Suplemento não seja um Dia Útil,

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

<table>
<tr><td></td><td></td><td>o pagamento será realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.</td></tr>
<tr><td></td><td>b) AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL</td><td>Nas seguintes datas deverá ocorrer a amortização do principal das Cotas, pagos em 4 (quatro) parcelas, conforme tabela abaixo, sendo que a última data de pagamento também será a data de resgate.

<table><tr><th>Parcela</th><th>Data de Amortização da Remuneração</th><th>%</th></tr><tr><td>1ª</td><td>15º de setembro de 2026</td><td>25%</td></tr><tr><td>2ª</td><td>15º de outubro de 2026</td><td>33%</td></tr><tr><td>3ª</td><td>15º de novembro de 2026</td><td>50%</td></tr><tr><td>4ª</td><td>15º de dezembro de 2026</td><td>100%</td></tr></table></td></tr>
<tr><td></td><td>c) FORMA DE PAGAMENTO</td><td>Crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, por meio da B3.</td></tr>
<tr><td>6.3. REMUNERAÇÃO</td><td>a) CRITÉRIO E PERIODICIDADE</td><td>A valorização das cotas será corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos direitos creditórios Cedidos e ativos financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões, calculados todo dia útil.

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.</td></tr>
<tr><td></td><td>b) FORMA DE PAGAMENTO</td><td>Crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.</td></tr>
</table>

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

6.4. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.	
6.5. Forma e Periodicidade de Cálculo do Valor das Cotas	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
6.6. Dia Útil	Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.
6.7. Recusa de Aplicações	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

7.1. Patrimônio Líquido Negativo	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
7.2. Segregação Patrimonial	As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**
7.3. Não Limitação da Responsabilidade	Não há limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito. Desta forma, os Cotistas poderão ser demandados a arcar com obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para fazer frente as despesas da Classe. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos na Classe (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido da Classe, conforme aprovado em Assembleia Geral, não estando os Prestadores de Serviço da Classe, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios. Os Prestadores de Serviço da Classe não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos,

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

	honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.
7.4. SOBERANIA DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.
7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito. **Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.**

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação da Classe: **(i)** caso o Administrador e/ou o Gestor tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; **(ii)** inobservância pelo Administrador, pelo Gestor e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo da Classe Única devido a negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

	justificar o descumprimento, o Administrador ou Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; **(iii)** não restabelecimento da Reserva de Despesas e Encargos, observadas as disposições do Regulamento e deste Anexo ou caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento, por mais de 3 (três) meses consecutivos. **(iv)** caso a(s) CPR-F e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo ou emitidos em seu benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento e que afete, no mínimo, 10% (dez por cento) dos valores dos Direitos Creditórios do Fundo. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: **(i)** pela não liquidação da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.
8.2. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Liquidação da Classe: **(i)** caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; **(ii)** não pagamento de Remuneração às Cotas na respectiva data de pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco)Dias Úteis da data de pagamento; **(iii)** caso ocorra a liquidação antecipada de todos os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe; **(iv)** caso o Regulamento e/ou o Anexo Descritivo sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente ou qualquer autoridade governamental, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

(v) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o patrimônio líquido médio for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais)

(vi) observada a alínea (vi) abaixo, não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou substituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço;

(vii) caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Gestor, nos termos da alínea "v" acima, sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte do Gestor ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços;

(viii) caso os Cotistas, ao deliberar sobre qualquer Evento de Avaliação, deliberem pela liquidação do Fundo.

(ix) caso o Fundo se torne insolvente, nos termos do Código Civil.

Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, abaixo definidos.

O Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(i) o Administrador: **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e

(iii) observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

9.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

	Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe. Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como Cotistas da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas, os prestadores de serviços complementares, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas e Cotistas que estejam em conflito de interesses com a matéria a ser votada.

10. DESPESAS DA CLASSE

10.1. DESPESAS	i) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios; e ii) Demais despesas previstas no item 6.1 do Regulamento.

11. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. REGRAS GERAIS	O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados para a Conta da Classe. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos serão prestados pelo Gestor, observando os seguintes prazos e procedimentos: **i)** exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos ou regimes similares do Devedor, quando o Gestor poderá tomar as medidas indicadas no item (ii) abaixo imediatamente, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório pelo Gestor; e **ii)** a partir do 2º (segundo) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório, o Gestor deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias, incluindo, mas sem se limitar, medidas judiciais e administrativas, adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo Devedor, incluindo, sem limitação, (a) notificação ao devedor para que ele regularize o pagamento do Direitos Creditórios, (b) contratação de terceiros, como encargo da Classe, para realização da cobrança e (c) a execução de todas as garantias que porventura venham a assegurar o pagamento do respectivo Direito Creditório, conforme o caso. ; O Gestor poderá contratar os prestadores de serviços necessários para realizar a cobrança dos Direitos

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477

	Creditórios, ou subsidiariamente a excutir e executar as garantias vinculadas aos Direitos Creditórios. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou o Gestor não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, os quais deverão ser custeados pela própria Classe e/ou subsidiariamente pelos Cotistas. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios e suas garantias, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas na Classe no âmbito da integralização das Cotas serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos na Classe (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido da Classe, conforme aprovado em Assembleia Geral, não estando os Prestadores de Serviço da Classe, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios. Inobstante o disposto neste Anexo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
12.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio
12.3. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE POR DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS	Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

Docusign Envelope ID: CED47B72-36AD-4DD2-86D3-1055EFC64477